

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 129/77/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 2), artigo 550.º, capítulo 25.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 130/77/M:

Fixa em \$ 100,00, por mês, o abono para falhas ao tesoureiro da Obra Social da Polícia de Segurança Pública.

Portaria n.º 131/77/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1977.

Repartição do Gabinete :

Declarações.

Tribunal Administrativo :

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Serviços de Educação :

Declaração.

Serviços de Saúde e Assistência :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Declaração.

Inspecção do Comércio Bancário :

Declaração.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO :

Despacho n.º 116/77, que nomeia a Junta do Recrutamento Territorial, destinada à inspecção sanitária dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (2.º Turno/1977).

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Despacho que pune com a pena de demissão um guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública.

Rescisões de contratos.

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Declaração.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Extracto de despacho.

ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro a denominar-se «Choi Kei».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de estampagem a denominar-se «Fábrica de Estampagem Lai San».

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação de promoção a guarda de 2.ª classe mecânico, contratado, da mesma Polícia.

Do Leal Senado de Macau, sobre a renovação de licenças para o 4.º trimestre de 1977.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 40, de 4 de Outubro de 1977, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Serviços de Administração Civil :

Programa das Solenidades do 67.º Aniversário da Implantação da República.

目 錄

澳門政府

第一二九/七七/M號訓令：

着將一九七七經濟年度總預算冊平常支出部門第廿五章第五〇條二款所指的金額調動追加

第一三〇/七七/M號訓令：

訂定治安警察廳福利會財務收支錯誤損失之津貼每月為壹佰元

第一三一/七七/M號訓令：

核准一九七七經濟年度治安警察廳福利會第二副預算冊

秘書處

聲明書數件

平政院

批示綱要一件

民政廳

訓令綱要數件

教育廳

聲明書一件

衛生救濟廳

批示綱要一件

郵電廳

批示綱要一件

銀行業務監察處

聲明書一件

經濟廳

准照批示綱要數件

工務運輸廳

批示綱要一件

批示綱要一件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

第一一六/七七號批示 委任地區治安服務(一九七七年第二期)應考人健康檢驗委員會

治安警察廳：

批示一件 以革職處分三等治安警員一名

取消合約數件

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察廳：

批示綱要一件

刑事暨違警紀錄檔案處：

批示綱要一件

官署文告

經濟廳佈告 關於一間名為「蔡記」(譯音)打鐵

工業場所對開設許可之申請事宜

經濟廳佈告 關於一間名為「麗新印花廠」(譯音)

印花工業場所對開設許可之申請事宜

水警稽查隊佈告 關於本隊合約二等機械士警員晉陞試

成績表

澳門市政廳佈告 關於一九七七年第四季各種牌照之換

領事宜

法律文告及其他

附註：一九七七年第四十號政府公報於十月四日增發一

附刊目錄如下：

澳門政府

民政廳

關於建立共和國第六十七周年慶典秩序表

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 129/77/M
de 8 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 25.º, artigo 550.º, n.º 2) — «Forças de Segurança de Macau — Comando — Despesas

correntes — Bens duradouros: Material de defesa e segurança», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 111 398,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Policia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 570.º — Bens duradouros:

1) — Material de defesa e segurança \$ 67 508,00

Policia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 590.º — Bens duradouros:

1) — Material de defesa e segurança \$ 13 929,00

A transportar \$ 81 437,00

Transporte \$ 81 437,00

Corpo de Bombeiros*Despesas correntes:*

Artigo 624.º — Bens duradouros:

1) — Material de defesa e segurança \$ 4 461,00

Centro de Instrução Conjunto*Despesas correntes:*

Artigo 641.º — Bens duradouros:

1) — Material de defesa e segurança \$ 500,00

Polícia Judiciária*Despesas correntes:*

Artigo 655.º — Bens duradouros:

1) — Material de defesa e segurança \$ 25 000,00

\$ 111 398,00Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.**Portaria n.º 130/77/M****de 8 de Outubro**

Tendo sido proposta pela Obra Social da Polícia de Segurança Pública a elevação do abono para falhas ao tesoureiro da referida Obra Social, de \$50,00 para \$100,00 por mês;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O abono para falhas ao tesoureiro da Obra Social da Polícia de Segurança Pública é fixado em \$100,00 por mês.

Governo de Macau, aos 6 de Outubro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 131/77/M**de 8 de Outubro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 1977;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1977, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 6 de Outubro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**OBRA SOCIAL****2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1977**

Cap.º	Artigo	N.º	Designação	Importância
			RECEITA	
			<i>Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:</i>	
Único	13.º	—	Outras despesas de capital — Saldo orçamental	\$ 95 649,95
			DESPESA	
			<i>Verbas insuficientes que se reforçam:</i>	
Único	3.º	—	Despesas ordinárias — Abono para falhas ao tesoureiro	\$ 300,00
»	4.º	1	Alínea h) — Remunerações diversas — Em numerário — Componentes da Banda de música	\$ 5 000,00
»	5.º	1	Bens duradouros — Construções e grandes reparações	\$ 50 000,00
»	5.º	2	Bens duradouros — Material de aquartelamento e alojamento	\$ 35 349,95
»	8.º	1	Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações	\$ 5 000,00
			<i>Soma.....</i>	\$ 95 649,95

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, aos 30 de Setembro de 1977. — *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria — *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria — *Ramon Córdova*, comissário-chefe — *Fernanda Maria da Silva Silva*, dactilógrafa — *João Fernandes Meira*, chefe de esquadra, *António Eduardo Lameiras*, subchefe de esquadra — *António Ferreira*, subchefe de esquadra — *Félix Wan*, subchefe de esquadra — *Hanifa Bai Moosa*, guarda de 2.ª/F — *Manuel Isidoro Santos*, guarda de 1.ª, aposentado — *Leão Vong*, guarda de 3.ª — *Olimpio Martins Silva*, representante dos Serviços de Finanças.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que o Dr. Armando Gil Lopes de Campos, chefe da Repartição dos Serviços de Economia, reassumiu as suas funções em 3 de Outubro corrente, findo o gozo da sua licença disciplinar.

— Para os devidos efeitos se declara que o director do Centro de Informação e Turismo, Dr. Jorge Alberto Hagedorn Rangel, reassumiu as suas funções em 6 de Outubro corrente, após ter terminado a missão oficial de serviço.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 8 de Outubro de 1977.
— O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**Extracto de despacho**

Por despacho de 3 de Outubro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 do mesmo mês e ano:

Telmo da Silva Martins, oficial de diligências do Tribunal Administrativo — exonerado do cargo de secretário, substituído, do mesmo Tribunal, a partir de 1 de Outubro corrente, para o qual fora nomeado por despacho de 15 de Julho do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, no impedimento do proprietário do lugar, Ambrósio José Tang, por motivo de licença graciosa na metrópole.

Tribunal Administrativo de Macau, aos 8 de Outubro de 1977.
O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 4 do corrente:

Alexandrino de Carvalho Boyol, operador do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado: de 23-12-1960 a 4-8-1977 — 16 anos, 7 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	19	11	8

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 23-12-1973 a 4-8-1977	3	7	12
---	---	---	----

Fong Sio Meng, guarda de 3.ª classe n.º 467, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como loucane dos Serviços de Marinha: de 1-10-1950 a 6-8-1965 — 14 anos, 10 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ...	17	9	25
Como guarda da Polícia Marítima e Fiscal, prestou serviço: de 7-8-1965 a 10-8-1977 — 12 anos e 4 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	16	9	23
TOTAL	34	7	18

Tang Foc, guarda de 3.ª classe n.º 4/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço liquidado até 31-12-1975, por portaria de 31-7-1976, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 32/76, conta com os aumentos legais	22	4	4
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 9-8-1977 — 1 ano, 7 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	2	3	—
TOTAL	24	7	4

Ng Hong, guarda de 3.ª classe n.º 395/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço liquidado até 31-12-1975, por portaria de 9-8-1977, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 33/77, conta com os aumentos legais	38	1	24
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 31-5-1977 — 1 ano, 5 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	1	11	25
TOTAL	40	1	19

Fernando Tsé de Lemos, terceiro-oficial, contratado, do quadro administrativo e comercial das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1964 a 14-7-1977 — 13 anos, 5 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	16	2	27

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1975 a 14-7-1977	2	6	14
--	---	---	----

Lam Chông Fat, guarda de 3.ª classe n.º 494/73, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 30-6-1973 a 31-12-1975 — 2 anos, 6 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 3 6 2

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: de 30-6-1973 a 31-12-1975..... 2 6 2

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 8 de Outubro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 29 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 do corrente, respeitante ao professor contratado de Trabalhos Manuais da Escola Preparatória do Ensino Secundário, *Leonel Adalberto Jorge Batalha*:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 8 de Outubro de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Plínio Casimiro Serrote*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Outubro de 1977:

Ché Hang In Xavier, enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o

Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 8 de Outubro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Lei Ngan P'eng, viúva de *Ip Ngau*, que foi guarda-fios de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, desligado do serviço para efeitos de aposentação, falecido em 20 de Junho de 1977 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de Pts: 5 445,00 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 20 de Junho de 1977, se deduzirá a quantia, em dívida, de Pts: \$2 521,00, em 96 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$ 32,00 e as restantes de Pts: \$ 26,20 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 29 de Setembro de 1977, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 4 de Outubro do mesmo ano, respeitante a *Lídia Maria dos Anjos Ribeiro*, segundo-oficial do quadro do pessoal de exploração destes Serviços:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Outubro de 1977. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 26 de Setembro findo, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado por S. Ex.ª o Governador, em 4 do corrente, respeitante à escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário, *Eurídice Cândida Lima Évora*:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde do Ministério da Administração Interna, considerando-a incapaz para o serviço».

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 8 de Outubro de 1977. — O Inspector, substituto, *Carlos Vargas Mogo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos de licenciamento**

Por despacho de 28 do mês findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, «Chi Man», sito no r/c do prédio n.º 5, da Rua da Imprensa Nacional, para a exploração da indústria de tipografia e encadernação, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Wong Cheung Liu.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Por despacho de 29 de Setembro findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, «Fábrica de Artigos Plásticos Tai Kwong, Limitada», em inglês, «Tai Kwong Plastic Factory, Limited» e, em chinês, «Tai Kwong Soc Kau Chong Iao Han Cong Si», sito no r/c do prédio n.º 8, da Estrada dos Cavaleiros, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de matérias plásticas, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Au Tai Chu.

(Custo desta publicação \$ 10,00)

Por despacho de 30 de Setembro de 1977, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Tin Long», sito no r/c do prédio n.º 100 (loja A-12), da Rua João de Araújo (Edifício Iao Meng), para a exploração da indústria de fabricação de mobiliário de madeira e operações conexas, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lui Koo-Shui.

(Custo desta publicação \$ 9,10)

Por despacho de 30 de Setembro findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Indústrias Têxteis Belo Horizonte, Ld.ª», em inglês, «BH Industries Ltd.» e, em chinês, «Hou Van Cong Ip Iao Han Cong Si», sito no 4.º andar «E-1» do prédio n.ºs 155-159, da Rua da Ribeira do Patane (Edifício Iao Keong), para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de

Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Yiu Kai Kwong.

(Custo desta publicação \$ 10,90)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Outubro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extracto de despacho**

Por despacho de 19 de Setembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Ivone Clara dos Santos, terceiro-oficial do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada, definitivamente, para o referido cargo, a partir de 21 de Outubro do corrente ano, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Outubro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Mates*, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVIÇOS DE MARINHA**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Setembro de 1977, foi desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Outubro de 1977, o mestre dos serviços marítimos da Repartição dos Serviços de Marinha, Francisco do Nascimento Veloso, nos termos do n.º 2.º do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, aos 8 de Outubro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *João Geraudes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Despacho n.º 116/77**

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta do Recrutamento Territorial destinada à inspecção sanitária dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (2.º Turno/1977), nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, publicada no *Boletim Ofi-*

cial n.º 30, de 24 de Julho de 1976, o Governador de Macau manda que a referida Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Centro de Instrução Conjunto (Portas do Cerco) nos dias e horários que se indicam:

DATA	HORAS	CONSTITUIÇÃO DA J. R. T.
11 OUT 77	Das 9H00 às 13H00	— Presidente: Cap. ten. Ferreira Júnior — Vogais: Cap. méd. Dr. Rui M. Leiria Dr. Lei Chong Veng — Secretário: Chefe de esquadra Lucas Ung.
	Das 15H00 às 17H00	— Presidente: Cap. ten. Ferreira Júnior — Vogais: Cap. méd. Rui M. Leiria Dr. Alfredo Maria Sales Ritchie — Secretário: Chefe de esquadra Lucas Ung.
12 OUT 77	Das 9H00 às 13H00	— Presidente: Cap. ten. Ferreira Júnior — Vogais: Cap. méd. Dr. Rui M. Leiria Dr. Mário César Fernandes Leão — Secretário: Chefe de esquadra Lucas Ung.
	Das 15H00 às 17H00	— Presidente: Cap. ten. Ferreira Júnior — Vogais: Cap. méd. Dr. Rui M. Leiria Dr. António Antunes Terra — Secretário: Chefe de esquadra Lucas Ung.

Residência do Governo de Macau, aos 4 de Outubro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*, coronel.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Despacho

Sob proposta do comandante da Polícia de Segurança Pública de Macau, ouvido o Conselho de Disciplina daquela Corporação, puno o guarda de 3.ª classe n.º 80/67, Ch'an Kam, também conhecido por Fernando Augusto Chan Kam, com a pena de demissão, com efeitos desde 19 de Setembro do corrente ano, ao abrigo do n.º 6.º do § 1.º do artigo 42.º do Regulamento dos Corpos de Polícia de Segurança Pública do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 48 190, de 30 de Dezembro de 1967, por revelar impossibilidade de adaptação ao serviço.

Governo de Macau, aos 29 de Setembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro de 1977:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 19 de Setembro findo, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 17 de Fevereiro de 1968 (B. O. n.º 7/68), com o guarda de 3.ª classe n.º 62/66, Lou Chi Koi, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe.

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 19 de Setembro findo, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 29 de Janeiro de 1972 (B. O. n.º 5/72), com o guarda de 3.ª classe n.º 356/70, Leong Fok Chai, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe.

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Setembro de 1977, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Rafael Andrade de Aguiar, guarda de 3.ª classe n.º 362/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 15 de Setembro de 1977, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão, que em sessão de 12 de Setembro do corrente ano, homologado em 15 de Setembro do mesmo ano, o julgou incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$11 880,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de Pts: \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$940,00, do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 22 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Wong Kam T'ou ou Wong Kim Hou, guarda de 3.ª classe n.º 109/73, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Regula-

mento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a guarda de 2.ª classe do mesmo Corpo de Polícia, ficando escriturado com o mesmo número. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 26 de Setembro do corrente ano:

João de Deus Leong Lopes, guarda de 3.ª classe n.º 2/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Luís Anísio da Cunha, subchefe de esquadra n.º 422/50, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Leong Tat Meng, guarda de 2.ª classe n.º 640/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Veng Kin Iong, guarda de 3.ª classe n.º 69/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Chiang Kuok Leong, guarda de 3.ª classe n.º 90/71, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Chan Chi Kong, guarda de 3.ª classe n.º 635/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Fong Tong, guarda de 3.ª classe n.º 679/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Lou Iu Hong, guarda de 3.ª classe n.º 446/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Kuan Se Weng, guarda de 3.ª classe n.º 693/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 3 do corrente mês e ano:

José da Conceição Casimiro Lopes, guarda de 1.ª classe n.º 484/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Ch'oi Kun Ion, guarda de 2.ª classe n.º 314/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Leão Vong, guarda de 3.ª classe n.º 364/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Lam Tak Chi, guarda de 3.ª classe n.º 402/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 74/77

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 22 de Setembro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Song da Conceição, mãe do guarda de 3.ª classe n.º 709/77, Eurico Fernando da Conceição, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Deve ser observada em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Declaração n.º 75/77

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 29 de Setembro de 1977, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 3 do

corrente mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.ª classe n.º 6/63, António José da Silva:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Guarda de 2.ª classe n.º 82/77/F, Chu Nui:

«Apto para o serviço, devendo contudo ser-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 373/67, Ieong Cheng Chao:

«Apto para o serviço, devendo contudo ser-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 574/73, Lei Lam:

«Apto para o serviço, devendo contudo ser-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Declaração n.º 76/77

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão de 3 de Outubro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do corrente mês e ano, respeitante a Manuel Sebastião Sabino, filho de Manuel António Sabino, guarda de 1.ª classe n.º 411/55, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 8 de Outubro de 1977. — O Comandante, interino, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Setembro de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Os instruendos do 2.º Turno/1976, abaixo designados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Admissão da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho, e a alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercerem os cargos de guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, desde 28 de Setembro de 1977, para preenchimento das vagas existentes na mesma Polícia, ficando escriturados com os números a cada um indicados:

Wu K'eong Iongn.º 528/PMF;
Sin Tak Choin.º 529/PMF;
Lei Hein.º 530/PMF;
Lao Ieng Longn.º 531/PMF;
Chan Chong Cheongn.º 532/PMF;
Lok Pui Kun.....n.º 533/PMF;
Lai Tak Hengn.º 534/PMF;
João Baptista Mok, aliás Mok Peng Hong ...n.º 535/PMF;
Ú Man Kwongn.º 536/PMF;
So Hao Inn.º 537/PMF;
Wong Nang Keongn.º 538/PMF;

Chang Chi Wain.º 539/PMF;
Lam Sâm Pin ou Lam Sam Pengn.º 540/PMF,
Tong Peng Samn.º 541/PMF;
Páng Meng Chünn.º 542/PMF;
João Baptista Wong, aliás Vong Iu Fain.º 543/PMF;
Chau Sio Cheongn.º 544/PMF;
Lei Chan Pangn.º 545/PMF;
António Kam, aliás Kam Man Tchann.º 546/PMF.

(São devidos emolumentos individuais de \$16,00).

Os instruendos do 2.º Turno/1976, abaixo designados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Admissão da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho, e o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercerem os cargos de guarda de 2.ª classe do quadro de pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, desde 28 de Setembro de 1977, para preenchimento das vagas existentes na mesma Polícia, ficando escriturados com os números a cada um indicados:

João da Conceição Choi Lopesn.º 299/PMF;
Domingos Leongn.º 300/PMF;
Sün Seak Kuan.....n.º 301/PMF;
Joaquim José Fernandesn.º 302/PMF;
Américo José Alvesn.º 303/PMF;
Carlos Chann.º 304/PMF;
Eduardo Cláudio Luísn.º 305/PMF.

(São devidos emolumentos individuais de \$16,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Setembro de 1977, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 30 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo indicado:

José Filomeno da Rocha, subchefe n.º 8, da P. M. F.:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do E. F. U.».

António Sousa, guarda de 1.ª classe n.º 124, da P. M. F.:

«Apto para o serviço normal».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 8 de Outubro de 1977. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

António Lourenço Amante Gomes, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b) e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960,

para o cargo de agente-auxiliar de 1.ª classe, indo ocupar o lugar resultante da exoneração de Fernando António Fão. (É devido o emolumento de \$16,00 ao Tribunal Administrativo).

Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, aos 8 de Outubro de 1977. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 29 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro corrente:

Ho Sai Wing, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, provisoriamente, fotógrafo-mensurador do Arquivo do Registo Criminal e Policial de Macau, nos termos do artigo 54.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 43 089, de 26 de Julho de 1960, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço para efeitos de aposentação, de Lau Lam. (É devido o emolumento de \$16,00).

Arquivo do Registo Criminal e Policial, em Macau, aos 8 de Outubro de 1977. — O Director, *Cavaleiro Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Kom Chi Keung, de nacionalidade britânica, morador no 4.º andar do prédio n.º 74-A, da Avenida Almirante Lacerda, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 253, (Edifício Fok Loi) da Rua Almirante Sérgio, do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Choi Kei», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Setembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lui Hong, de nacionalidade chinesa, morador no prédio n.º 32-G, 4.º andar «B», da Rua Central, requer autorização para a

instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 46, da Rua 3 do Bairro da Areia Preta, do estabelecimento industrial de estampagem, a denominar-se «Fábrica de Estampagem Lai San», em chinês, «Lai San Ian Fa Chong», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes emanações, fumos nocivos e inquinação das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Setembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

Lista de classificação do concurso realizado em 20 e 21 de Setembro de 1977, para promoção a guarda de 2.ª classe mecânico, contratado, da Polícia Marítima e Fiscal, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3 de Setembro de 1977:

<i>Aprovados</i>	<i>Média</i>	<i>Classificação</i>
Guarda de 3.ª classe n.º 460 — Chou Su H'un.	13,0	1.º
Guarda de 3.ª classe n.º 417 — Lam Siu Meng aliás João Bosco Lam	12,5	2.º
Guarda de 3.ª classe n.º 457 — Tang Hong ...	12,0	3.º
Guarda de 3.ª classe n.º 470 — Leong Fu	11,5	4.º

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Setembro de 1977).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 24 de Setembro de 1977. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Junior*, capitão-tenente.

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Rogério Artur dos Santos, presidente do Leal Senado de Macau.

Faço saber que, na Secção de Licenças deste Leal Senado, dentro das horas de expediente e nas datas abaixo indicadas, se renovam as seguintes licenças para o 4.º trimestre de 1977:

De 3 a 31 de Outubro:

Automóveis de mercadorias de aluguer;
Triciclos e jerinxás.

Observações:

a) A falta de pagamento das licenças de circulação nos prazos para o efeito fixados, sujeita os proprietários ou possuidores dos

veículos à multa correspondente a 10% da respectiva taxa anual, por cada mês em atraso, até ao máximo de 6 meses;

b) Se o atraso se prolongar para além de 6 meses, a multa será equivalente ao dobro da respectiva taxa anual.

E para constar, se publica este edital, com a respectiva versão chinesa, no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Outubro de 1977. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳門市政廳佈告
茲定於下列日期及辦公時間內，在本廳牌照課換發一九七七年第四季下列各種牌照：
十月三日至三十一日
租賃貨車、三輪車及東洋車。
附註：
甲、倘逾上述期限仍未繳納時，車主或所有人將予以罰款處分，每逾期一個月，罰款額為相等於有關車輛一年牌照費百分之十，至多以六個月為限。
乙、倘逾期六個月以上者，罰款額則為相等於應繳一年牌照費之雙倍。
茲將本佈告連同中文譯本除分別刊行政府公報及本澳各報外，並標貼周知此佈。
一九七七年十月三日
廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$ 52,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ESTATUTOS DO GRÉMIO DOS INDUSTRIAIS DE MACAU, EM CHINÊS, "OU MUN CH'ONG SEONG VUI"

CAPÍTULO I

Artigo 1.º É criado o Grémio dos Industriais de Macau com sede nesta Cidade (sede provisória) no prédio n.º 63, da Rua Três do Bairro da Areia Preta, podendo a mesma funcionar em outro edifício caso seja necessário ou conveniente e seja aprovado pela Assembleia Geral dos sócios.

Art. 2.º Este Grémio é constituído exclusivamente pelos sócios referidos no capítulo II.

Art. 3.º O Grémio é um organismo com personalidade jurídica, que exerce, dentro dos limites da lei, as funções adiante especificadas estando a sua representação nas relações com as entidades oficiais, confiada à Direcção e em especial, ao respectivo presidente.

Art. 4.º A sua duração é ilimitada, não podendo dissolver-se a não ser nas condições expressas nestes Estatutos.

Art. 5.º São fins do Grémio dos Industriais de Macau os seguintes:

- 1) Promover o desenvolvimento da indústria e exportação;
- 2) Estudar os problemas que concorram para o progresso industrial do Território, bem como as leis e regulamentos que de algum modo afectem a indústria local;
- 3) Representar-se junto dos poderes públicos e dar-lhes parecer quando solicitado sobre os assuntos e questões que respeitam à sua actividade;
- 4) Estudar e submeter à aprovação do Governo, medidas que visem orientar e

disciplinar a indústria e a exportação, zelando pelo seu prestígio;

5) Dar parecer e pedir consultas sobre todas as dúvidas que lhes forem apresentadas pelos seus associados;

6) Dar assistência judiciária aos sócios que manifestamente dela carecerem; e,

7) Realizar conferências, congressos e exposições da especialidade.

CAPÍTULO II

Admissão de sócios, suas obrigações e direitos

Art. 6.º Serão admitidos como sócios do Grémio as empresas singulares ou colectivas que exerçam a actividade industrial no Território.

§ único. A sua admissão é da competência da Direcção.

Art. 7.º Haverá 3 categorias de sócios:

- 1.º Honorários;
- 2.º Beneméritos;
- 3.º Efectivos.

1.º Sócios honorários são os que, em virtude de serviços relevantes prestados ao Grémio, se tornem credores dessa distinção que lhe será concedida em Assembleia Geral.

2.º Sócios beneméritos são os que, pela sua quotização, ou serviços distintos prestados ao Grémio, mereçam esse título que igualmente será conferido pela Assembleia Geral.

3.º Sócios efectivos são os que se encontrem nos termos determinados no artigo 6.º e contribuam para as despesas do Grémio consoante o estabelecido no artigo 14.º

Art. 8.º O candidato a sócio deve ser proposto por dois associados, constando

da respectiva proposta o nome do proposto, a espécie de indústria a que se dedica, o local onde exerce a sua actividade, capital social e o número de gerentes tratando-se de sociedades colectivas.

1.º A proposta será lida na primeira sessão da Direcção imediata à sua apresentação e votada na seguinte.

2.º Durante o espaço de tempo que decorrer entre uma e outra sessão, e que não deverá ser inferior a oito dias, estará a proposta patente aos sócios na Secretaria do Grémio a fim de que qualquer associado possa dirigir à Direcção as observações que, porventura, entenda dever fazer sobre a admissão do proposto.

3.º No caso de rejeição de qualquer proposta, o proponente tem a faculdade de recorrer para a Assembleia Geral.

Art. 9.º Perdem a qualidade de sócios aqueles:

- 1.º Cujas falências for definitivamente declarada pelo Tribunal da Comarca.
- 2.º Que forem julgados e condenados definitivamente por crime desonroso.
- 3.º Que deixarem de satisfazer a sua quotização no decurso de três meses e que, depois de avisados por escrito, não regularizarem a sua situação dentro do prazo de sete dias após a recepção do referido aviso.
- 4.º Que faltarem ao cumprimento dos Estatutos e respectivo regulamento.

§ único. A eliminação do sócio será votada em sessão da Assembleia Geral, salvo nos casos dos n.ºs 1 a 3 que são da competência da Direcção.

Art. 10.º O sócio que pretender deixar de fazer parte do Grémio, deverá fazer por escrito a devida comunicação à Direcção e liquidar a sua quotização até à data dessa comunicação.

§ único. A readmissão do sócio que não cumprir o prescrito no corpo do artigo, só poderá ser feita mediante o pagamento das quotas em dívida, bem como da nova importância da «Jóia».

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 11.º Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:

- a) Proporem sócios;
- b) Solicitarem informações sobre assuntos do Grémio;
- c) Assistirem a conferências e palestras, participar das reuniões e exposições que o Grémio dos Industriais de Macau promover nos termos e condições de especial vantagem determinadas para o efeito;
- d) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo do Grémio;
- e) Requererem a convocação da Assembleia Geral nos termos do n.º 2.º do artigo 22.º;
- f) Gozarem de todas as vantagens que lhes conferem os Estatutos e bem assim daqueles que lhes forem legalmente concedidas pela Direcção ou pela Assembleia Geral;
- g) Fazerem conferências ou palestras acerca de assuntos que interessem à indústria ou ao Grémio e mereçam o prévio assentimento da Direcção;
- h) Solicitarem uma sala da sede do Grémio para reunião de credores ou da sua classe, para reuniões ou conferências que lhes interessem e não sejam contrários à índole do Grémio;
- i) Apresentarem quaisquer memórias, indicações ou propostas que julgarem convenientes para o bem da corporação e interesse do comércio e indústria;
- j) Examinar os livros e mais documentos do Grémio na época para isso designada;
- k) Assistirem a todas as reuniões da Assembleia Geral e tomarem parte nas discussões e votações;
- l) Apresentarem visitantes de qualquer outra praça, os quais assinarão os seus nomes num livro para esse fim destinado;
- m) Receberem conjuntamente com o diploma e bilhete de identidade, todas as publicações e os estatutos do Grémio.

§ único. A todos os gerentes de quaisquer sociedades singulares e colectivas que sejam sócios deste Grémio é aplicável o disposto neste artigo com excepção do direito de votar e ser eleito que só pode ser exercido ou recair em um dos seus membros gerentes ou directores.

Art. 12.º Cumpre ainda aos sócios efectivos:

- a) Velar pelo desenvolvimento do Grémio;
- b) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa legítima;
- c) Prestar as informações que lhe forem solicitadas para interesse do Grémio;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- e) Acatar as resoluções da Direcção e da Assembleia Geral.

Art. 13.º Os sócios honorários e beneméritos têm todos os direitos e regalias dos sócios efectivos, exceptuando o de votarem e serem votados, salvo quando pertencerem também à classe de efectivos.

Art. 14.º O sócio efectivo deve pagar de uma só vez a «Jóia de inscrição» e mensalmente a importância das suas quotas, conforme o que se segue:

Jóia	\$	100,00
Quota mensal	\$	20,00

1.º Os sócios poderão, querendo, subcrever com quota superior à indicada no corpo deste artigo.

2.º As quotas e jóias poderão ser modificadas por deliberação tomada em sessão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Grémio

Da Assembleia Geral

Art. 15.º Os órgãos do Grémio são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Art. 16.º A soberania do Grémio dos Industriais de Macau reside na respectiva Assembleia Geral a qual é constituída pela reunião plenária dos sócios efectivos devidamente convocados.

Art. 17.º Os trabalhos das reuniões serão dirigidos por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1.º Quando, para o começo dos trabalhos, falte o presidente, este será substituído pelo vice-presidente.

§ 2.º Quando o mandado da Direcção e do Conselho Fiscal expirar será convocada a Assembleia Geral dos sócios para nova eleição, sendo eleito um membro para superintender nos respectivos trabalhos, não podendo nunca a escolha recair em qualquer dos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Art. 18.º As convocações para as reuniões em sessão plenária são feitas pela respectiva mesa por meio de cartas circulares expedidas pelo correio ou por emissores especiais aos sócios, ou por anúncio em jornais com a designação da ordem dos trabalhos.

1.º As cartas-avisos serão publicadas nos jornais com a antecedência, pelo menos, de três dias.

2.º Em caso extraordinário e de reconhecida urgência, o prazo da convocação poderá ser reduzido a um único dia, fazendo-se então apenas os avisos por anúncios aos jornais.

Art. 19.º A Assembleia Geral ficará legalmente constituída desde que se reúna na sede do Grémio, no dia e horas indicadas nos avisos convocatórios, pelo menos metade dos sócios e esteja presente mais de metade dos componentes dos corpos gerentes.

1.º Não podendo a Assembleia reunir por falta de número, será de novo convocada pelo modo estabelecido no artigo anterior e funcionará, então, com qualquer número de sócios.

2.º Quando se tratar de alteração dos Estatutos ou da dissolução do Grémio, a Assembleia Geral não poderá constituir-se desde que não se reúnam três quartos dos sócios e estejam presentes os componentes dos Corpos Gerentes.

Art. 20.º É proibida a votação sobre quaisquer assuntos alheios à ordem do dia dos trabalhos, sendo nulas as deliberações tomadas sobre os mesmos.

§ único. Antes da ordem dos trabalhos será concedida meia hora para apresentação e discussão de quaisquer assuntos estranhos à mesma.

Art. 21.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente durante o mês de Setembro com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º Discutir e votar o relatório de exercício findo e as contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.

2.º Eleger os corpos gerentes.

Art. 22.º As sessões da Assembleia Geral extraordinária efectuam-se:

1.º Sempre que a Mesa, a Direcção ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário.

2.º Quando mais de metade dos sócios, pelo menos, solicitem por escrito ao presidente da Assembleia Geral, explicando o fim para que se pretende a reunião.

§ único. A Assembleia Geral extraordinária, porém, não poderá funcionar:

Não comparecendo a maioria dos requerentes.

Art. 23.º À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger os corpos gerentes ou quaisquer comissões especiais que resolva nomear;
- b) Resolver sobre a admissão de sócios honorários e beneméritos sob proposta da Direcção e assinalar os serviços directivos com a concessão dos títulos de presidente ou directores honorários, sob a proposta de qualquer sócio, devendo acompanhar sempre a discussão o parecer da Direcção;
- c) Discutir e resolver sobre todas as questões que interessem não só à indústria, como ao próprio Grémio;
- d) Deliberar sobre os recursos que lhe sejam presentes;
- e) Aprovar os regulamentos para os serviços internos apresentados pela Direcção.

Art. 24.º As decisões da Assembleia Geral tomam-se por maioria dos votos dos associados presentes. As eleições e quaisquer apreciações de mérito ou demérito fazem-se sempre por escrutínio secreto.

Da Direcção

Art. 25.º A execução dos assuntos tendentes ao desempenho dos fins do Grémio, a gerência dos serviços do mesmo e a administração dos seus haveres competem a uma Direcção constituída por 6 membros eleitos anualmente em sessão de Assembleia Geral.

1.º A Direcção terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e 3 Vogais efectivos.

2.º Para suprir as escusas e impedimentos dos membros da Direcção serão eleitos dois suplentes, na mesma sessão em que se elegerem os efectivos.

Art. 26.º A Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes pelo menos 3 dos seus membros.

Art. 27.º A Direcção reúne-se ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que o presidente o reconheça conveniente a bem dos interesses confiados ao Grémio, ou três dos directores o requeiram fundamentando o seu pedido.

Art. 28.º As resoluções da Direcção são tomadas por maioria de votos dos presentes. Nas sessões em que haja de resolver-se sobre assuntos considerados importantes relativamente aos interesses representados por qualquer dos corpos consultivos, deverá ser ouvido o respectivo presidente que, para o efeito, será expressamente convidado.

Art. 29. Os sócios eleitos para fazer parte da Direcção devem tomar posse após a sessão da Assembleia Geral em que se tiver efectuado o respectivo acto eleitoral.

Art. 30.º À Direcção do Grémio compete:

- a) Representar o Grémio em juízo e fora dele;
- d) Administrar com o máximo zelo os interesses e os fundos sociais;
- c) Deliberar sobre a admissão, exoneração e suspensão dos sócios;
- d) Aplicar aos sócios as penalidades estatutárias que sejam da sua competência;
- e) Organizar os serviços, contratar pessoal e fixar a remuneração deste;
- f) Nomear delegados do Grémio para os organismos onde esta tiver representação;
- g) Elaborar os regulamentos internos;
- h) Organizar um registo de informações para os serviços dos seus associados;
- i) Apresentar anualmente as contas com relatório da gerência e a proposta orçamental para o novo ano.

Art. 31.º Compete ao Presidente:

- a) Presidir às reuniões da Direcção;
- b) Orientar superiormente os negócios do Grémio;
- c) Cumprir com os mandatos que lhe forem confiados pela Direcção;
- d) Tratar dos assuntos referentes à Assembleia Geral.

Art. 32.º Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o presidente nas suas funções directivas, nos seus impedimentos ou ausência.

Art. 33.º Compete ao Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Proceder à convocação da reunião da Direcção, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- c) Dirigir a correspondência e ocupar-se dos demais trabalhos da Secretaria do Grémio.

Art. 34.º Compete ao Tesoureiro:

- a) A guarda e administração dos fundos sociais, dinheiro ou valores;
- b) Fazer a escrita do Grémio;
- c) Efectuar as cobranças e os pagamentos;
- d) Assinar recibos, cheques, facturas e demais documentos respeitantes ao movimento financeiro e económico do Grémio.

Do Conselho Fiscal

Art. 35.º O Conselho Fiscal será composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Art. 36.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que o julgue conveniente, a escrita do Grémio;
- b) Conferir os valores do Grémio, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer por escrito sobre as contas de exercício, balanço, assim como sobre qualquer outro assunto para que seja solicitado pela Direcção.

Art. 37.º O Conselho Fiscal reunirá mensalmente e extraordinariamente sempre que seja necessário.

CAPÍTULO V

Das receitas e despesas

Art. 38.º Constituem receitas do Grémio:

1. A jóia de inscrição;
2. A quota mensal;
3. Donativos e outros rendimentos.

Art. 39.º Os fundos do Grémio proveniente das receitas mencionadas no artigo antecedente, destinam-se a custear os encargos da manutenção da sede e do pessoal e da indústria local.

CAPÍTULO VI

Dos Corpos Consultivos

Artigo 40.º Para auxiliar as funções administrativas e executivas que cabem à Direcção e ao Conselho Fiscal poderão ser criadas as seguintes comissões consultivas:

- Finanças e Economia;
- Assistência;
- Exportação e Propaganda.

Art. 41.º As Comissões Consultivas serão constituídas pelos associados que, por trabalhos produzidos ou pelos seus conhecimentos especiais, possam ocupar-se, por iniciativa própria ou por consulta da Direcção, de assuntos económicos e sociais que interessem ao Território.

Art. 42.º As referidas Comissões compor-se-ão, pelo menos, de três membros escolhidos anualmente em reuniões conjuntas dos Corpos Gerentes.

§ único. Os membros das Comissões escolherão entre si um presidente, devendo reunir sempre que para isso sejam solicitados pela Direcção ou o respectivo presidente os convoque.

CAPÍTULO VII

Das infracções

Art. 43.º As penas aplicáveis aos sócios são: a censura, a suspensão e a expulsão.

§ único. A aplicação dessas penas é de exclusiva competência da Direcção, cabendo, da última, recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Art. 44.º Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Pela direcção provisória, *Albertino Alves Almeida*.

(Custo desta publicação \$ 468,60)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 7/9/77, lavrada a fls. 68 e segs. do livro n.º 33C para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes Lai Weng Ip ou Lai Wing Yip, natural de Son Tak, China, morador no Pátio do Pe. Narciso, n.º 5, 2.º andar; Lai Weng Kei ou Lai Wing Kee, natural de Son Tak, China, morador na Rua Pedro Nolasco da Silva, n.º 32; Lai Weng San ou Lai Wing Sun, natural de Son Tak, China, morador na Rua da Praia Grande, n.º 29, 4.º andar, frente, moradia «B»; Lai Weng Lok ou Lai Wing Lok, natural de Macau, morador na Rua Almirante Costa Cabral, n.º 19; Lai Weng On ou Lai Veng On, natural de Macau, morador na Rua da Praia Grande, n.º 25B, 4.º andar, moradia «H»; e Lai Weng Chio ou Lai Wing Chiu, natural de Son Tak, China, morador na Travessa do Paiva, n.º 1, 4.º andar, A, II Bloco, todos casados, comerciantes, de nacionalidade chinesa e aqui residentes, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Empresa Imobiliária Son Seng, Limitada», (em chinês, «Son Seng Kei Ip Iao Han Cong Si») e tem a sua sede em Macau na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 29-31, r/c.

2.º

O seu objecto é principalmente a aquisição, construção e venda de imóveis, mas a sociedade poderá também exercer todo e qualquer ramo de indústria ou de comércio que for resolvido em assembleia geral dos sócios, à excepção do bancário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir de hoje.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$120 000,00, ou sejam Esc. 960 000 \$00, ao câmbio de 8 \$00 por pataca, dividido em 6 quotas de \$20 000,00 cada, que foram subscritas respectivamente pelos sócios.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é feita por uma gerência constituída por todos os sócios que ficam sendo seus gerentes e que exercerão o cargo sem caução nem remuneração, até serem substituídos.

§ 1.º

No exercício dos seus cargos os gerentes poderão fazer-se substituir por mandatários da sua livre escolha.

§ 2.º

Além das atribuições próprias de gerência comercial, os gerentes poderão livremente: a) alienar por venda, troca, ou qualquer outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; e b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos.

§ 3.º

Para que a sociedade se considere obrigada basta que os respectivos actos e contratos sejam assinados conjuntamente por três dos gerentes.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% (cinco por cento) para constituir o fundo de reserva terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

11.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 7 de Setembro de 1977. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 126,90)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 7/9/77, lavrada a fls. 71v e segs. do livro n.º 33C, para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da signatária, pelos outorgantes: 1) Fung Kau ou Fung Chi Keung, natural de Hong Kong e 2) Fung Luen Tung, natural de Cantão, China, ambos casados, comerciantes, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua Santa Clara, Edifício Ribeiro, 14.º andar, apartamento «B», foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Empresa de Construções Tung Chung, Limitada», em inglês, «Tung Chung Construction Enterprise, Limited» e, em chinês, «Tung Chung Kin Chok Iao Han Cong Si») e tem a sua sede provisoriamente na Rua Santa Clara, n.ºs 7-9, 14.º andar, apartamento «B», podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é especialmente a indústria de construção civil e actividades com esta relacionadas, podendo no entanto dedicar-se a outra actividade em que os sócios convenham, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de \$200 000,00, ou sejam Esc. 1 600 000 \$00, ao câmbio de

8\$00 por pataca, e corresponde à soma das duas quotas iguais, dos sócios, cada uma no valor de \$100 000,00 equivalente a Esc. 800 000 \$00, com direito a 3 200 votos cada.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, pelos seus gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles apenas para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, seja qual for a sua natureza.

§ 1.º

Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade.

§ 2.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 3.º

Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

O ano social coincide com o ano civil e as contas e o balanço serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reser-

va, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias serão convocadas por carta expedida com uma semana de antecedência, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 7 de Setembro de 1977. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 116,10)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXV — N.ºs 1 a 6 de 1976 — Vol. XXVI — N.ºs 1 a 5 de 1976 — Vol. XXVII — N.ºs 1 a 5, de 1977 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS — \$ 1,50.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão) — \$ 0,50.
- IDEM, (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
- (Formato de algibeira)
- Encadernado em marroquim \$ 7,50
- Cartonado \$ 6,00
- (Formato escolar)
- Encadernado em marroquim \$ 20,00
- Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
- (Formato escolar)
- Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
- (Formato de algibeira)
- Encadernado em marroquim \$ 14,00
- Cartonado \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA — \$ 1,00.
- ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU — \$ 2,00.
- ESTATUTO DO FUNCIONALISMO ULTRAMARINO E REFORMA DOS VENCIMENTOS ULTRAMARINOS — \$ 3,00.
- ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO (cadermeta) (artigo 114.º do E. F. U.) — \$ 3,00 cada.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO LÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 1,50.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 2,00.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:
- 1.º volume — \$ 1,00.
- Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
- Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
- Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
- Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 3,00.
- Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
- Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- OBRA SOCIAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA — \$ 2,00.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二, /七五號國令) 每本定價七角
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA JUNTA CONSULTIVA PROVINCIAL — \$ 1,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DA IMPRESA NACIONAL DE MACAU — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR — (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTOS DE ADMISSÃO E DE PROMOÇÕES DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA — \$ 3,00.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 3,20

正 毫 二 元 三 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU